



**LEI Nº 1.918 DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

**CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO MENDES PASSUELO**, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Função Gratificada de Responsável pelo atendimento ao cidadão em questões jurídicas e administrativas.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Responsável pelo atendimento ao cidadão em questões jurídicas e administrativas.	00	01	R\$ 1.000,00	40 HORAS

**Art. 2º** - São atribuições da Função Gratificada de Responsável pelo atendimento ao cidadão em questões jurídicas e administrativas:

I - Perfazer atendimento aos cidadãos sobre demandas jurídicas e administrativas;

II - Organizar os documentos dos atendidos, bem como fornecer documentação mínima a este, quando existente, para o atendimento no órgão público responsável;

III - Dar andamento as providencias necessárias de encaminhamento dos cidadãos aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento, tais como Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, UAI ou órgão equivalente, polícia civil, polícia militar, defensoria pública, Ministério Público, Secretaria do JESP, CEMIG, COPASA, JUCEMG, e outros;



IV – Auxiliar o cidadão a proceder o agendamento do atendimento no órgão responsável, bem como direcionar a documentação exigida para apresentação e resolução da demanda por ele apresentada;

V – Auxiliar os assessores jurídicos no protocolo e encaminhamento de demandas enviadas ao Ministério Público relativas ao cidadão atendido;

VI – Auxiliar o Procurador Geral na organização das demandas do Departamento Jurídico, relacionadas ao cidadão atendido;

VII – Realizar a coordenação dos estagiários que sejam designados pelo Procurador Jurídico para o atendimento do cidadão e encaminhamento do mesmo aos órgãos responsáveis.

**Art. 3º** - São requisitos para a provimento da Função Gratificada de Responsável pelo atendimento ao cidadão em questões jurídicas e administrativas:

I – Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II – Instrução mínima: Ensino Superior Completo em Direito, Administração Pública, Economia ou Gestão Pública;

III – Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo.

**Parágrafo Único** - A função gratificada só pode ser concedida a Servidor **Público Efetivo**, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Farão face as despesas do presente Projeto de Lei o orçamento vigente.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**FRONTEIRA-MG., 10 DE JUNHO DE 2020.**

**MARCELO MENDES PASSUELO**  
Prefeito Municipal

**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
Auxiliar de Secretaria